



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 119/2023

APROVADO

EM 29 / 11 / 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar, no que couber e for necessário para aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (CODID-19), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber e for necessário, a aplicação dos recursos oriundos de Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e social da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá delegar suas funções regimentais à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, por meio de instrumentos e meios administrativos e operacionais previstos na legislação federal para sua fiel e efetiva aplicação.

Art. 3º - Será formado um Comitê Gestor com poderes e competências específicas que dispõe a mencionada Lei Complementar 195/2022, cuja composição e demais atribuições serão delimitadas em Decreto Regulamentar.

Art. 4º - O Comitê que prevê o art. 3º terá a atribuição precípua de garantir e efetivar as atividades previstas pelas normativas expendidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, dentro das atribuições, competências, ditames e limites da Lei Complementar 195/2022.

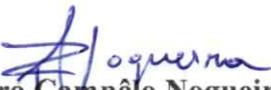
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão vinculadas, sem esgotar a utilização de recursos próprios e suplementares da Cultura Municipal, aos recursos decorrentes da Lei Complementar 195/2022.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 29 de novembro de 2023.


Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE